



**DECRETO Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAILDES MINA FRIES BOTTEGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL SENHOR**, Prefeito Municipal em exercício, de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o art. 70 da Lei Municipal nº 498/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 175/2017 de 04/10/2017 que “Concede licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 183/2017 de 31/10/2017 que “Prorroga licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 196/2017 de 01/12/2017 que “Dispõe sobre a alteração do período de férias da Servidora Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, *a pedido*, licença sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de **60 (sessenta) dias a partir da data de 03/01/2018**, à Servidora Pública Municipal **NAILDES MINA FRIES BOTTEGA**, matriculada sob nº 950, ocupante do cargo efetivo de Servente de Escola, nível 11, do Grupo 1-SEG, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

**Art. 2º**. Esta licença compreende o período de 03 de janeiro de 2018 a 03 de março de 2018 (60 dias), podendo seu prazo ser prorrogado.

**Art. 3º**. Em não havendo mais necessidade de cuidados da pessoa doente da família, a servidora poderá retornar antes do prazo previsto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**Art. 4º.** A licença poderá ser suspensa a qualquer tempo, em virtude do interesse público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2018.

**RAFAEL SENHOR**

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CERZOLLI**

Secretário de Administração